



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 4416

Publicação Diária

Terça-feira, 10 de agosto de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a Portaria Conjunta nº 6/2021 SMRH SMOP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 6 SMRH/SMOP de 07/08/2021, referente aos cronogramas dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em atendimento ao Decreto nº 768/2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.106668/2021-82 e 19.021.101781/2021-71;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os cronogramas dos seguintes servidores conforme planilha em anexo: 6094384

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de agosto de 2021. João Alberto Verçosa e Silva - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

ANEXO PORTARIA CONJUNTA Nº 07

Matrícula	Nome	Local Dotação	Horas Semanais	Tipo de trabalho	TRABALHO PRESENCIAL					Horário de trabalho	Observação
					Dias da semana						
					2ª	3ª	4ª	5ª	6ª		
157007	RENATA PATRÍCIA CAMACHO	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	30	Trabalho presencial	X	X	X	X	X	12:00 às 18:00	A partir do dia 09/08/2021
164623	VILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	30	Trabalho presencial	X	X	X	X	X	12:00 às 18:00	A partir do dia 09/08/2021
132004	RICARDO DE ALMEIDA BARROS PEDROSA	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	30	Trabalho presencial	X	X	X	X	X	12:00 às 18:00	A partir do dia 16/08/2021
143740	NISCLEA FABIANA PEDROSO	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS	30	Trabalho presencial	X	X	X	X	X	12:00 às 18:00	A partir do dia 30/08/2021
163503	ROBERTO FRANCO FROSARD	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS	30	Trabalho presencial	X	X	X	X	X	12:00 às 18:00	A partir do dia 30/08/2021

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA) Nº PG/SMGP-0190/2021, objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) com faixa granulométrica tipo C da norma DNIT 031/2006 - ES e prestação de serviços de transporte e Aplicação de C.B.U.Q., com limpeza e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C. Valor máximo da licitação: R\$ 13.975.800,00 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).O edital poderá

ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4119, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 09 de agosto de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0189/2021, objeto: Contratação de pessoa jurídica (Agente Integrador) especializada na administração e gestão de estágios curriculares, nos termos da Lei nº 11.788/2008, na condução e viabilização as oportunidades de estágio supervisionados para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio técnico, superior, ou de pós-graduação, devidamente conveniadas, para o desenvolvimento de atividades junto aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação de Esportes de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 4.960.274,40 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 06 de agosto de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – SME
PROCESSO SEI: Nº 19.022.080782/2021-65

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2021 que tem por objetivo selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos pedagógicos na área de Artes Marciais, Escola de Circo, Teatro e Dança para o atendimento de alunos matriculados na Educação básica da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.
- 1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e no que couber e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público a seleção de OSCs consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO com vistas a desenvolver projetos pedagógicos na área de Artes Marciais, Escola de Circo, Teatro e Dança na educação básica da rede municipal de Ensino atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
 - 3.1.1. No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 3.1.2. Experiência prévia mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 3.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - 3.1.4. Atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
 - 3.1.5. Toda a documentação relacionada no item 9 deste Edital.
- 3.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; não será realizada autenticação por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos.
- 3.3. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 3.4. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
- 3.5. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo I – Modelo de carta de credenciamento). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentada à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.
- 3.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital.
- 3.7. Após a fase de seleção da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 3.8. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- 3.9. Não será permitida a cessão da parceria e seu objeto, integral ou parcialmente, ficando a proponente responsável pela integral execução do objeto previsto no plano de trabalho.

4. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá Termo de Colaboração para ação conjunta com as OSCs consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao desenvolvimento de projetos pedagógicos na área de Artes Marciais, Escola de Circo, Teatro e Dança na educação básica da rede municipal para os alunos matriculados nas turmas de P4 (Pré-escola) ao 5º ano (anos iniciais do ensino fundamental) na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino distribuídos nas unidades escolares conforme quadro a seguir:

QUADRO 1 - Distribuição dos projetos nas unidades escolares

ESCOLA	REGIÃO	Quant Turma	Alunos por turma	Alunos atendidos na escola	Hora/aula semanal	MODALIDADE
1- E.M. América Sabino Coimbra	NORTE	4	30	120	8 ha	ARTES MARCIAIS
2- E.M. Eugenio Brugin	SUL	3	30	90	6 ha	ARTES MARCIAIS
3- E.M. Osvaldo Cruz	SUL	2	30	60	4 ha	ARTES MARCIAIS
4- E.M. Ighes Corso Andreazza	SUL	4	30	120	8 ha	ARTES MARCIAIS
		13		390	26 ha	
5- E.M. Corina Okano	SUL	1	30	30	2 ha	ESCOLA DE CIRCO
6- E.M. Maria Cândida Peixoto Salles	LESTE	1	30	30	4 ha	ESCOLA DE CIRCO
		1 *	10 *	10 *		
7- E.M. Prof. Juliano Sthingen	NORTE	3	30	90	8 ha	ESCOLA DE CIRCO
		1 *	30 *	30 *		
8- E.M. Profª Maria Irene Vicentini Theodoro	SUL	1	30	30	4 ha	ESCOLA DE CIRCO
		1*	30*	30 *		
9- E.M. Armando Rosario Castelo	RURAL	1	30	30	4 ha	ESCOLA DE CIRCO
		1 *	30 *	30 *		
		11		310	22 ha	
10- E.M. Anita Garibaldi	LESTE	1	30	30	2 ha	TEATRO
11- E.M. Nina Gardeman	OESTE	1	30	30	4 ha	TEATRO
12- E.M. Profª Mari Carrera Bueno	OESTE	4	30	120	8 ha	TEATRO
13- E.M. John Kenedy	RURAL	2	25	50	4 ha	TEATRO
14- E.M. Salim Aboriham	NORTE	2	30	60	4 ha	TEATRO
		10		290	22 ha	
15- E.M. Roberto Alves de Lima Junior	LESTE	1	30	30	2ha	DANÇA
16- E.M. Nara Manella	NORTE	2	30	60	4ha	DANÇA
17- E.M. Claudia Rizzi	NORTE	2	30	60	4ha	DANÇA
18- E.M. Roberto Pereira Panico	LESTE	3	30	90	6ha	DANÇA
19- E.M. Ruth Ferreira de Souza	OESTE	1	30	30	2ha	DANÇA
20- E.M. Padre Anchieta	NORTE	2	30	60	4ha	DANÇA
		11		330	22 ha	
TOTAL		45		1320	92 ha	4 PROJETOS

* Alunos do P4.

Os demais, são alunos do 5º ano.

- 4.2. Poderá ocorrer a alteração das unidades escolares atendidas ao longo do ano, caso seja necessário, desde que em comum acordo com o órgão gestor e a parceira visando a otimização dos projetos pedagógicos e o interesse público.
- 4.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Gerência de Formação Continuada juntamente com o Gestor de Parceria, irão realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, pautada no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública.

5. DOS PROJETOS DE ARTES MARCIAIS - Modalidades Judô, Karatê e Taekwondo.

- 5.1. Para o desenvolvimento do projeto de artes marciais será destinado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 14.4.
- 5.2. Na área de artes marciais nas modalidades Judô, Karatê e Taekwondo o projeto deverá, principalmente, oportunizar o aprendizado de crianças e adolescentes, através de ensinamentos de origens referente a cada modalidade, bem como treinamentos físicos, técnicos e táticos, respeitando os princípios individuais de cada praticante e da modalidade. Oportunizar o convívio social entre os participantes e com a família.
- 5.3. A indicação da modalidade a ser desenvolvida na unidade escolar será por meio do plano de trabalho conforme item 14.4.
- 5.4. O período de execução do projeto de artes marciais nas modalidades judô, karatê e taekwondo deverá ser de fevereiro a dezembro de 2022, conforme calendário escolar aprovado pela SME.

- 5.5. O projeto de Artes Marciais, deverá ser desenvolvido nas 04 (quatro) unidades escolares, nas turmas e carga horária indicada no Quadro 1 - Distribuição dos projetos nas unidades escolares.
- 5.6. Quanto às modalidades de Artes Marciais: Judô, Karatê e Taekwondo, a OSC deverá indicar a modalidade pretendida a ser desenvolvida na unidade escolar no plano de trabalho que trata o item 14.4.
- 5.7. A OSC poderá indicar apenas 01 modalidade a ser desenvolvida na unidade escolar.
- 5.8. Somente será permitida a alteração da modalidade a ser desenvolvida no decorrer da execução do projeto em razão de situações supervenientes, desde que acordados entre a entidade parceira e o órgão gestor.
- 5.9. Diante da especificidade das modalidades descritas nas Artes Marciais, os profissionais responsáveis por ministrar as aulas, deverão ser graduados e registrados nas Federações e Confederações das respectivas modalidades.
- 5.10. Deverão ser realizados 2 (dois) eventos no ano durante a aplicação do projeto (1º no mês de Julho e/ou Agosto e o 2º no mês de Novembro e/ou Dezembro) a fim de culminar o trabalho desenvolvido com a comunidade em geral.
- 5.11. Eventuais despesas, para realização das atividades dos alunos, com materiais, uniforme e transporte, correrão por conta da instituição parceira.

6. DOS PROJETOS DE ESCOLA DE CIRCO

- 6.1. Para o desenvolvimento do projeto de escola de circo será destinado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 14.4.
- 6.2. O projeto de escola de circo deverá ser desenvolvido através de uma prática arte-educativa onde a criatividade, a imaginação e a fantasia sejam estimuladas como elementos educativos e socializadores, propiciando a experiência estética e o processo criativo por parte dos alunos, tendo como eixos norteadores a Base Nacional Comum Curricular para o ensino das artes, de produzir, apreciar e contextualizar.
- 6.3. O período de execução do projeto de escola de circo deverá ser de fevereiro a dezembro de 2022, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 6.4. O projeto de escola de circo, deverá ser desenvolvido nas 05 (cinco) unidades escolares, nas turmas e carga horária indicada no Quadro 1 - Distribuição dos projetos nas unidades escolares.
- 6.5. Deverão ser realizados 2 (dois) eventos no ano durante a aplicação do projeto (1º no mês de Julho e/ou Agosto e o 2º no mês de Novembro e/ou Dezembro) de mostra e compartilhamento do processo criativo nas unidades escolares, como estímulo às crianças para participar de processos arte-educativos, bem como jogos e brincadeiras circenses, também formando público para esta arte.
- 6.6. Eventuais despesas, para realização das atividades dos alunos, com materiais, uniforme e transporte, correrão por conta da instituição parceira.

7. DOS PROJETOS DE TEATRO

- 7.1. Para o desenvolvimento do projeto de teatro será destinado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 14.4.
- 7.2. O projeto de teatro deverá, principalmente, possibilitar os jogos teatrais como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; oportunizar a percepção e o aprendizado da teatralidade, desde sua presença no cotidiano e na brincadeira até o desenvolvimento dos recursos criativos da imaginação e da representação, oportunizando a criação e a montagem cênicas (esquetes, performances, peças).
- 7.3. O período de execução do projeto de teatro deverá ocorrer no período de fevereiro a dezembro de 2022, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 7.4. O projeto de teatro deverá ser desenvolvido nas 05 (cinco) unidades escolares conforme indicação do Quadro 1 - Distribuição dos projetos nas unidades escolares.
- 7.5. Deverão ser realizados 2 (dois) eventos no ano durante a aplicação do projeto (1º no mês de Julho e/ou Agosto e o 2º no mês de Novembro e/ou Dezembro), de mostra e compartilhamento do processo criativo nas unidades escolares, como estímulo às crianças para participar de processos arte-educativos, bem como jogos teatrais também formando público para esta arte.
- 7.6. Eventuais despesas, para realização das atividades dos alunos, com materiais, uniforme e transporte, correrão por conta da instituição parceira.

8. DOS PROJETOS DE DANÇA

- 8.1. Para o desenvolvimento do projeto de dança será destinado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 14.4.
- 8.2. O projeto de dança deverá, principalmente, possibilitar diferentes tipos de dança como elemento de ludicidade, percepção, sociabilidade, inventividade e leitura de mundo; através da dança, desenvolver a expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar, utilizando o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliam na integração social.
- 8.3. O período de execução do projeto de dança deverá ocorrer no período de fevereiro a dezembro de 2022, conforme calendário escolar aprovado pela SME.
- 8.4. O projeto de dança deverá ser desenvolvido nas 06 (seis) unidades escolares conforme indicação do Quadro 1 - Distribuição dos projetos nas unidades escolares.

- 8.5. Deverão ser realizados 2 (dois) eventos no ano durante a aplicação do projeto (1º no mês de Julho e/ou Agosto e o 2º no mês de Novembro e/ou Dezembro), de mostra e compartilhamento do processo criativo nas unidades escolares, como estímulo às crianças para participar de processos arte-educativos da dança.
- 8.6. Eventuais despesas, para realização das atividades dos alunos, com materiais, uniforme e transporte, correrão por conta da instituição parceira.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as OSCs que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

9.1.1. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria. (Anexo II – Sugestão de ofício).

9.1.2. Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”; [...].

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles; (Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;

VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;

VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento; (Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria);

IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial) e;

X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes. (Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes).

9.1.4. Documentação referente à qualificação técnica

I – Documento que comprove experiência mínima de 1 (um) ano ou mais de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto do chamamento.

II – Projeto pedagógico da OSC contendo basicamente: 1 – Capa; 2 – Resumo do Projeto, 3 – Objetivo Geral e Específicos; 4 – Justificativa; 4- Carga Horária; 5 - Público-Alvo; 5 - Metodologias de Ensino; 6 - Material Didático; 7 - Conteúdos a Serem Ministrados; 8 - Plano de Execução 9 - Valores a serem utilizados na execução do projeto; 9. Avaliação.

III - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

b) Declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. (Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessários à execução do objeto).

c) Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto. (Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto).

IV – No Projeto de Artes Marciais, os profissionais responsáveis pelo contrato de uma das modalidades - Judô, Karatê ou Taekwondo deverão ser registrados e habilitados pelas Federações e Confederações respectivas a sua modalidade, na qual sejam reconhecidas no critério Olímpico pelo COB e COI.

X - Nos Projetos de Teatro e Escola de Circo, os profissionais responsáveis pelo contrato, deverão ser habilitados em licenciatura de Arte (Educação Artística), Artes Cênicas, Teatro ou outra área afim.

XI - No Projeto de Dança, os profissionais responsáveis pelo contrato, deverão ser habilitados em licenciatura de Arte (Educação Artística), Educação Física, Artes Cênicas, Dança ou alguma área afim.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. As OSCs interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 9 (sendo um envelope para cada Organização da Sociedade Civil - OSC), a ser protocolado:

Datas: 01/10/2021 e 04/10/2021

Horário: 8h30 às 17h.

Localização: Rua Mar Vermelho, 35 - Jardim Cláudia, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021.

- 10.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação. Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 03/2021 - SME

Secretaria Municipal de Educação de Londrina
 Chamamento Público nº 03/2021 - SME
 Nome da Organização da Sociedade Civil :.....
 Endereço da Organização da Sociedade Civil:.....
 CNPJ:.....
 Telefone:

- 10.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

- 10.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail).

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, formada por membros designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município.

- 11.2. A Comissão de Seleção é composta por 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

- 11.3. A Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 83 de 06/08/2021 – SME conforme Edital de Publicações Eletrônicas SEI em 06/08/2021, designou os servidores abaixo relacionados a comporem a Comissão de Seleção para análise da documentação e, *caso necessário*, outras medidas necessárias para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs.

- Carla Fernanda Paiva Cordeiro – matrícula: 31678-4
- Laura Célia Sant'Ana Cabral Cava - matrícula: 34.264-5
- Cecília Bratfich da Silva - matrícula: 34619-5
- Alexandre Queiroz Segantin - matrícula: 38.173-0

- 11.4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

Crítérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de existência da Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da documentação. Não será contada fração de ano.	Cinco pontos para cada ano	25 pontos
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto deste chamamento.	Cinco pontos para cada ano	25 pontos
Capacidade Técnica: - Análise da documentação apresentada no item 9.1.4 – III; (15 pontos) - Análise do Projeto Pedagógico da OSC; (35 pontos) Obs.: Será considerado na análise do projeto pedagógico a sua adequação aos objetivos específicos da rede municipal de educação ao valor de referência ou teto constante do edital conforme previsão legal (art. 27 da Lei n. 13.019/2014 e art. 16, § 3º, DM 1.210/2017);	Não compatível: 0 Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 25 pontos Mediana/compatível: 26 a 50 pontos	50 pontos
TOTAL DE PONTOS		100

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 12.1. A documentação que trata o item 9 será analisada pela Comissão de Seleção para selecionar as OSCs.
- 12.2. Para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.
- 12.3. A OSC poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.
- 12.4. Quando da formalização do Termo de Colaboração, a OSC deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

13. DO RESULTADO

- 13.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial e Eletrônico do Município, divulgando nominalmente as OSCs sem fins lucrativos, de caráter comunitário, profissional ou filantrópico habilitadas a assumir o Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de projetos pedagógicos de acordo com o objeto deste edital.

- 13.2. As OSCs serão avaliadas e classificadas de acordo com o somatório de pontos (item 11.4). Serão declaradas HABILITADAS todas as OSCs que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos e NÃO HABILITADAS as OSCs que obtiverem pontuação igual ou inferior a 69 pontos. Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.

- 13.3. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de Termo de Colaboração com as respectivas OSCs, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

- 13.4. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 13.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021 na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Mar Vermelho nº 35, Londrina/PR, protocolo, no horário de 8h às 11h30, impreterivelmente. (Anexo IX – Formulário para interposição de recurso).
- 13.5. Após interposição de recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, sendo ela mantida, enviar o recurso para julgamento pela autoridade superior (Secretária de Educação).

14. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução dos projetos pedagógicos voltados à área de Artes Marciais, Escola de Circo, Teatro e Dança matriculadas na Educação básica da Rede Municipal de Ensino em consonância com Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069 de 13/06/1990). (Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração – Artes Marciais, Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração - Escola de Circo, Anexo XII - Minuta do Termo de Colaboração - Teatro e Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração - Dança).
- 14.2. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina.
- 14.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.
- 14.4. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar o Termo de Colaboração as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho, no prazo de 15 dias, constando obrigatoriamente:
- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 14.5. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer podendo o mesmo ser reorganizado de acordo com as diretrizes de trabalho da SME.
- 14.6. No decorrer do projeto, havendo possibilidade de ampliação do projeto e das escolas a OSC ou a Secretaria Municipal de Educação realizará o pedido formalmente que será avaliado o pedido por ambas.
- 14.7. As OSCs deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.
- 14.8. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação e futura celebração do Termo de Colaboração, a OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo órgão gestor na instrumentalização dos Termos de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 14.9. O termo de colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, dependendo da natureza da alteração, desde que as partes desta parceria estejam em comum acordo.
- 14.10. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme prevê a lei nº 13019/2015 alterada pela lei nº 13.204, de 2015).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.361.0006.6.037 33.50.43 Fonte 104 e 22.010.12.365.0006.6.041 33.50.43 Fontes 103/104 do exercício 2022 da Secretaria Municipal de Educação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 16.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 16.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 16.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 16.5. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 16.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.

- 16.7. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).
- 16.8. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal Oficial/ edital eletrônico do Município de Londrina/PR.
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela portaria nº 03/2021 SME.
- 16.10. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0275.

17. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) – www.londrina.pr.gov.br	11/08/2021
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	11/08/2021 a 30/09/2021.
Entrega da documentação	01/10/2021 e 04/10/2021 das 8h30 às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	05/10/2021 à 13/10/2021.
Divulgação dos resultados	15/10/2021 a partir das 14h.
Interposição de recurso	18/10/2021 e 19/10/2021 das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	25/10/2021
Formalização da Parceria	A partir de 01/11/2021

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II - Sugestão de Ofício
- Anexo III - Cadastro da Organização da Sociedade Civil
- Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
- Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
- Anexo VI - Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
- Anexo VII – Declaração de Contratação funcionários necessários à execução do objeto
- Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto Anexo
- Anexo IX – Formulário para interposição de recursos
- Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração (Artes Marciais)
- Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração (Escola de Circo)
- Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração (Teatro)
- Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração (Dança)

Maria Tereza Paschoal de Moraes – Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**Modelo de carta de credenciamento de representante da Organização da Sociedade Civil**

(de preferência papel timbrado ou nome)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021 - SME

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Londrina, _____, de _____ de 2021

nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO II

ASSOCIAÇÃO _____

OFÍCIO Nº xxx/2021

Londrina, XX de XXXXXX de 2021.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 2022

A Associação _____, entidade mantenedora do projeto xxxxxxxxxx, representada pelo seu presidente, _____, RG: _____, CPF : _____ residente nesta cidade, solicita o credenciamento da instituição para possibilidade de parceria para o ano de 2022 para desenvolver projetos pedagógicos na área de _____ na educação básica da rede municipal de Ensino conforme chamamento público nº 03/2021 - SME.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

NOME DO PRESIDENTE

ANEXO III

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Mandato da diretoria:	

PRESIDENTE

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Vice Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Tesoureira

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º Tesoureiro

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Secretaria

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Secretario

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Obs.: O quadro poderá ser alterado em consonância com a composição da OSC.

Londrina, __ de _____ 2021.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021 - SME

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal do(a) _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2021 - SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Londrina-PR;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____ de 2021.

Nome do representante legal da OSC - CPF

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021 - SME.

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários à execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Londrina, _____, de _____ de 2021.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

Organização da Sociedade Civil: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____ presidente(a) /diretor(a) da _____ *nome da entidade* _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente à Rua/Av _____ nº _____, cidade/estado **DECLARO** para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto da parceria, **não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria**, bem como não contratará servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina para a realização do objeto do convênio; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que

o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, ____ de _____ de 2021.

 Nome do Representante Legal da OSC
 Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 03/2021

Eu, _____, RG _____ CPF _____, representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que:

I - irei contratar pessoal com formação específica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando o previsto no edital de Chamamento Público nº 03/2021 e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas;

II - não há no quadro de dirigentes da OSC:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

III - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, ____, de _____ de 2021.

 Assinatura, nome, CPF do representante legal

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:					
CNPJ:					
MODALIDADE:					
NOME COMPLETO	FUNÇÃO	TURMA ATENDIDA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Remuneração com qual fonte de recursos? (Parceria ou Recursos Próprios)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

16					
17					
18					
19					
20					

Eu _____ representante legal da OSC e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, __ de _____ de 2021.

(Assinatura e nome completo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
EDITAL Nº 03/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO/SME**

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2021 – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____ CNPJ nº _____

_____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____ de ____.

Assinatura do Requerente

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Artes Marciais)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **xxxxxxxxx, brasileiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº **xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos pedagógicos na área de **Artes Marciais nas modalidades Judô, Karatê e Taekwondo**, na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1 Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

- 2.4 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.5 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.6 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.
- 2.12 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- 2.14 Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.15 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.16 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).
- 2.17 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.18 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.
- 2.19 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.
- 2.20 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.21 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.
- 2.22 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor.
- 2.23 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado.
- 2.24 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.25 Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, na Gerência de Formação Continuada, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, no mesmo setor, controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar.
- 2.26 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.27 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.28 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da instituição parceira.
- 3.3 Publicar no Jornal Oficial do Município e/ou Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.4 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.
- 3.5 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.6 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.7 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.8 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.9 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.10 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO**Ao Município compete:**

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, dividida em XX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.
- 4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;
- 4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração.
- 4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo Órgão Gestor.
- 4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública.
- 4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo.
- 4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.
- 4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos Laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação 22.010.12.361.0006.6.037 33.50.43 Fonte 104 e 22.010.12.365.0006.6.041 33.50.43 Fontes 103/104..

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:**

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes.
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014).
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução**.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
 - a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas "in loco" por meio da verificação do Livro de Registro de Classe registros de classe

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Escola de Circo)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **XXXXXXXX, brasileiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº **xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos pedagógicos na área de **Escola de Circo** na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.4. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.5. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.6. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.7. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.9. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.
- 2.12. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- 2.14. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.15. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.16. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).
- 2.17. Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;

- 2.18. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.
- 2.19. Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.
- 2.20. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.21. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.
- 2.22. Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor.
- 2.23. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado.
- 2.24. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.25. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, na Gerência de Formação Continuada, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, no mesmo setor, controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar.
- 2.26. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - b. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - d. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - e. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - f. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - g. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.27. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.28. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da instituição parceira.
- 3.3 Publicar no Jornal Oficial do Município e/ou Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.4. Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.
- 3.5. Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.6. Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.7. Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.8. Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.9. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.10. Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX)**, dividida em XX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - b. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - d. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - e. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - f. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;
- 4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.
- 4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;
- 4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração.

- 4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo Órgão Gestor.
- 4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública.
- 4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo.
- 4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.
- 4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos Laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação 22.010.12.361.0006.6.037 33.50.43 Fonte 104 e 22.010.12.365.0006.6.041 33.50.43 Fontes 103/104.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes.
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014).
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - d) Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas "in loco" por meio da verificação do Livro de Registro de Classe registros de classe

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Teatro)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **xxxxxxxxx, brasileiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos pedagógicos na área de **Teatro** na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.4. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.5. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.6. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.7. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.9. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.
- 2.12. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- 2.14. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.15. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.16. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).
- 2.17. Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.18. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.
- 2.19. Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.
- 2.20. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.21. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.
- 2.22. Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor.
- 2.23. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado.
- 2.24. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.25. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, na Gerência de Formação Continuada, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, no mesmo setor, controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar.
- 2.26. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a) Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c) Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - d) Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - e) Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - f) Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.27. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.28. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1. Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2. O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da instituição parceira.
- 3.3. Publicar no Jornal Oficial do Município e/ou Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.4. Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.
- 3.5. Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.6. Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.7. Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.8. Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.9. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.10. Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO**Ao Município compete:**

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), dividida em XX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - d) pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - e) custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015);
- 4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.
- 4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;
- 4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração.
- 4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo Órgão Gestor.
- 4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública.
- 4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo.
- 4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.
- 4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos Laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação 22.010.12.361.0006.6.037 33.50.43 Fonte 104 e 22.010.12.365.0006.6.041 33.50.43 Fontes 103/104..

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:**

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes.
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014).
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas "in loco" por meio da verificação do Livro de Registro de Classe registros de classe

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (Dança)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **XXXXXXXXX, brasileiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado(a) na **xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) _____, para desenvolver projetos pedagógicos na área de Dança na educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

- 2.1. Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.2. Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- 2.3. Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 2.4. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- 2.5. Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;
- 2.6. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e fiscalização;
- 2.7. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;
- 2.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.9. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 2.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.
- 2.12. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.13. A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotar para contratação de serviços que excedam o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.
- 2.14. Caso a instituição PARCEIRA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, se tiver previsão para tal, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

- 2.15. Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.16. Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).
- 2.17. Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;
- 2.18. Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os indicadores da qualidade na educação infantil do MEC/Secretaria de Educação Básica, orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.
- 2.19. Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.
- 2.20. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 2.21. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município), Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.
- 2.22. Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor.
- 2.23. Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado.
- 2.24. Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;
- 2.25. Apresentar bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, na Gerência de Formação Continuada, relatório das atividades desenvolvidas contemplando, principalmente, o conteúdo/atividades trabalhadas, metodologia utilizada, os objetivos e os resultados esperados e/ou alcançados; e mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, no mesmo setor, controle de frequência mensal dos profissionais que atuam na unidade escolar com assinatura final da direção da unidade escolar.
- 2.26. Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a) Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
 - b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c) Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
 - d) Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
 - e) Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
 - f) Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.
- 2.27. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- 2.28. Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

- 3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 3.2 O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da instituição parceira.
- 3.3 Publicar no Jornal Oficial do Município e/ou Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

- 3.4. Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.
- 3.5. Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.
- 3.6. Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;
- 3.7. Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;
- 3.8. Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- 3.9. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.10. Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), dividida em XX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:
 - a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
 - d) pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
 - e) custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;

- 4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.
- 4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;
- 4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração.
- 4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;
- 4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;
- 4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo Órgão Gestor.
- 4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste Termo de Colaboração e sua finalidade por meio de apostila ou aditivo, desde que justificada e aprovada pela administração pública.
- 4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo Aditivo.
- 4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.
- 4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos Laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação 22.010.12.361.0006.6.037 33.50.43 Fonte 104 e 22.010.12.365.0006.6.041 33.50.43 Fontes 103/104.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

- 6.1 O prazo de execução é por um prazo de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes.
- 6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014).
- 7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.
- 7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.
- 7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira via processo de prestação de contas no SEI e, quando solicitada, por meio físico.
- 7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.
- 7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.
- 7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015);
 - d) Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- 8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- 8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- 8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos.
- 8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinho, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
 - b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas “in loco” por meio da verificação do Livro de Registro de Classe registros de classe

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Minuta aprovada (doc. xxxxxx) conforme Parecer nº xxxx/xxxx - PGM (doc. xxxxxx) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0231/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0148/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0289/2021

CONTRATADA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

REPRESENTANTE: Leonardo Henrique Georgini

SÓCIO(S): Leonardo Henrique Georgini

CNPJ: 10.596.721/0001-60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares para utilização nas unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.109453/2021-91

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 03 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-368/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-391/2020

PREGÃO Nº SMGP 0189/2020

CONTRATADA: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA.

REPRESENTANTE: Marileusa Aparecida Stinghen

SÓCIO(S): Marileusa Aparecida Stinghen. Laerte Borgonovo

CNPJ: 01.470.743/0001-98

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar (agulha, atadura, cadarço, cânulas, cateter nasal, cateter oxigenioterapia, colar cervical, coletor de urina, drenos, escalpes, luvas, máscaras entre outros) para utilização em atendimentos pelas unidades de atendimentos pré hospitalares móvel e fixa SAMU e nas unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro a maior dos Lotes 23, 33 e 153

VALOR: R\$ 1.243,58 (um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.086046/2021-07

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº SMGP- 0221/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMG0445/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº - TP/SMGP-0011/2020

CONTRATADA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI,

REPRESENTANTE: Fernando Afonso Gaissler Moreira

CNPJ: 68.761.238/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras para a revitalização do entorno do Lago Igapó 2 – Serviços Complementares – de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir de 01/08/2021 passando a vencer em 30/08/2021 conforme inciso II, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados os atos praticados desde 01/08/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo (6046801).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 301.811,37

PROCESSO SEI Nº: 19.008.104581/2021-49

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0725/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0205/2019

CONTRATADA: PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI

REPRESENTANTE: Galileu Domingues de Brito Filho

CNPJ: 11.385.969/0001-44

OBJETO DO CONTRATO: É objeto da presente contratação a prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial do Município de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02/09/2021, passando a vencer em 31/10/2021, conforme II e III, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.100997/2021-98

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 112/2021 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.020122/2021-35

IMÓVEL

QUADRA: CH52

LOTE: 335

LOTEAMENTO: PORTAL DOS RAMOS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050300054****0002

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE GENI DE SENE

CPF/CNPJ: ***310.609**

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR O FECHAMENTO DO LOTE (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 17 de março de 2021 – quarta-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 673/2021 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.020122/2021-35

IMÓVEL

QUADRA: CH52

LOTE: 335

LOTEAMENTO: PORTAL DOS RAMOS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 050300054****0002

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE GENI DE SENE

CPF/CNPJ: ***310.609**

Notifica-se Vossa Senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO (PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 9 de agosto de 2021 – segunda-feira - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0.

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Auto de Infração N° 55/2021 - SMOP/DAP

Processo: 12333/2019

LOTEAMENTO: VILA NALIN

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040100622****0001

PROPRIETÁRIO (A): ESPOLIO DE CIDALIA ALVES DE ANDRADE

CPF/CNPJ: ***.184.619**

INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ/PROJETO APROVADO.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 33 da Lei 11.381/2011.

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Ressalta-se que o EMBARGO somente será cancelado após sanadas todas as irregularidades conforme preconiza o artigo 217 da Lei nº 11.381/2011, e é de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela obra, o comparecimento a Praça de Atendimento 2 para comprovar a regularização da situação.

Londrina, sexta-feira 26 de março de 2021. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

PAUTA

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021

TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON

Local: Online – Sistema Webconf (<http://webconf.londrina.pr.gov.br/b/cin-9rt-7ye>)

Horário: 10h00

1) Leitura da ata da sessão anterior

2) Análise e julgamento:

Registro: 2451/2018

Auto de Infração: 201/2018

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Remessa Necessária

Decisão Administrativa: 065/2020

Relatora: Lia Correia

Registro: 1621/2018

Auto de Infração: 144/2018

Fornecedor: SUPERMERCADO SANTARÉM LTDA

Decisão Administrativa: 021/2020

Relatora: Lia Correia

Registro: 1616/2018

Auto de infração: 143/2018

Fornecedor: CSD - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO (CIDADE CANÇÃO)

Decisão Administrativa: 020/2020

Relatora: Lia Correia

Registro: 2471/2018

Auto de infração: 204/2018

Fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Decisão Administrativa: 068/2020

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

Registro: 2441/2018

Auto de infração: 200/2018

Fornecedor: AMERICANAS.COM – B2W

Decisão Administrativa: 064/2020

Relatora: Salete Teresinha de Souza

Registro: 1829/2018

Auto de infração: 154/2018
Fornecedor: Americanas.com – B2W
Decisão Administrativa: 029/2020
Relatora: Salete Teresinha de Souza

3) Intempestivos:
Registro: 2590/2018
Auto de Infração: 224/2018
Fornecedor: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. - CLOCK
Decisão Administrativa: 008/2021

4) Outros assuntos.

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 532 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Nomeia Representantes para Comissão de Acompanhamento do Contrato nº SMGP-0241/2018 - APAE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº SMGP-0241/2018 - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), cujo objeto é "a prestação de serviços de saúde clínico-assistenciais aos pacientes portadores de Déficit Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento, usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, visando proporcionar às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva ou regressiva; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências, que necessitem de ações clínico-assistenciais em saúde visando à reabilitação global, integral e contínua da pessoa com diagnósticos de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, deficiência mental, síndromes dentre outros agravos relacionados (excetua-se esquizofrenia), os quais recebem atendimento e avaliação especializadas em saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicopedagogia, medicina (pediatria, clínico geral, neurologia ou outras especialidades afins), sendo realizadas atividades em saúde de prevenção, promoção, educação, reabilitação, acompanhamento e de aprimoramento das ações assistenciais através da atuação de equipe multiprofissional, com estimulação neuro-sensorial e psicomotora, aplicação de testes para psicodiagnósticos, terapia individual e em grupo, apoio psicossocial, apoio e orientação com assistentes sociais, visitas domiciliares para atendimento em assistência especializada entre outras ações";

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial ao que determina o art. 32, seção IV, capítulo V;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60.009248/2021-64,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº SMGP-0241/2018 - APAE, na condição de titular e suplente:

I. Representantes da APAE:

- a. Wilmara Pereira Cayres Rios (titular);
- b. Elizane Alves dos Santos Soares (suplente).

II. Representantes do Gestor Municipal:

- a. Nelzira Guedes Oliveira (titular);
- b. Fádhia Karina Antunes (suplente).

III. Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- a. Juvira Barbosa Cordeiro (titular);
- b. Edvaldo Viana (suplente).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 6 de agosto de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado – Diretor-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 540 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera membros da Comissão de Residência Médica do Município de Londrina.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Residência Médica - COREME, a seguir nominados:

I. Coordenador: Sonia Maria Coutinho Orquiza;

II. Vice-coordenador: Beatriz Zampar;

III. Representante do Corpo Docente: Caroline Sampaio Nunes Martins, sendo suplente: Juliana Cristina de Carvalho;

IV. Representante da Autarquia Municipal de Saúde: Mara Ferreira Ribeiro, sendo suplente: Júlio Cesar Yuhara Zucolli; e

V. 1 (um) Representante dos Médicos Residentes.

Art. 2º Fica revogada a Portaria AMS-PO nº 361, de 10 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 9 de agosto de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado – Diretor-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 194, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede pensão por morte à Nair Martins da Silva

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 43.009363/2021-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 21/07/2021, em razão do falecimento de José Teixeira da Silva Filho, à dependente previdenciária Nair Martins da Silva, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado no *caput* está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, I, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 3.134,15, utilizando como base de cálculo 60% da remuneração do servidor no mês referência junho/2021 (R\$ 4.477,35), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos IntegraisR\$ 3.134,15;

II - Total mensal.....R\$ 3.134,15;

III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R\$ 40.743,95.

§3º O benefício cessará com a perda da qualidade de dependente, nos termos do Art. 50, §1º, da Lei 11.348/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de agosto de 2021. Luiz Nicacio - Superintendente da CAAPSML

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO N.º: 005/2021-CMTU

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2021-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2021-CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD e de outro lado, Itau Unibanco S/A – CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar a folha de pagamento de todos os empregados (empregados públicos, comissionados, diretores, estagiários e outros) da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD.

PRAZO: 60 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

DATA: Londrina, 27 de julho de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; e ITAÚ UNIBANCO S.A – Leandro Roberto Dominiquini/Diretor e Bruno Bianchi/Diretor.

CONTRATO N.º: 006/2021-CMTU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 010/2021-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 020/2021-CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD e de outro lado, Webjur Processamento de Dados Ltda – CNPJ nº 09.400.465/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura, seleção e envio de publicações judiciais disponibilizadas nos Diários Oficiais da Justiça para 4 nomes/procuradores representantes da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

PRAZO: 24 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

DATA: Londrina, 29 de julho 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – Getúlio Menegatti Lara/Representante Legal.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

1 – OBJETO: Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a contratação de serviços de publicidade de matérias de interesse da Sercomtel Iluminação S.A. relativas à publicidade legal no DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO PARANÁ (DIOE).

2 – CONTRATADA: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, 80.530-909, Centro Cívico, Curitiba – PR.

3 – VALOR E PRAZO: A Sercomtel Iluminação pagará ao DIOE os preços fixados na Lei Estadual 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o Art. 3º, § 2º, II e § 3º, tendo como prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4 – RATIFICAÇÃO: RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CLÁUDIO SERGIO TEDESCHI (Diretor Presidente). Publique-se. Londrina, 09 de AGOSTO de 2021.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 150, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 9 de agosto de 2021, Sérgio Massaroto para ocupar cargo de provimento em comissão de, Assessor de Gabinete, símbolo Opção C: CCL-13, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Emanuel Edson de Oliveira Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura – Presidente

PORTARIA Nº 151, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº. 8.178/2021, de 30 de julho de 2021, o qual determina que os eventos realizados em espaços fechados, para o público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas (art.3º, §3º);

Considerando o ofício nº. 346/2017 do 3º Grupamento de Bombeiros, o qual estabelece a capacidade de 114 (cento e quatorze) lugares, ou seja, nos termos do decreto supracitado, a Sala de sessões plenárias poderá suportar até 45 pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno, na modalidade híbrida, das Reuniões Públicas Ordinárias, às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

Art. 2º As reuniões ocorrerão a partir das 14:00 horas, e contarão com a presença dos vereadores que compõem a comissão relativa ao projeto em análise, acompanhados de apenas um assessor.

§1º Poderão ainda participar, os vereadores interessados no assunto em discussão, ainda que não façam parte da comissão em discussão, desde que não estejam acompanhados de seus assessores, salvo na hipótese em que a sala plenária não estiver em sua capacidade de lotação máxima, naquele momento.

§2º Será permitida a presença de profissionais da imprensa no pavimento inferior, se ainda houver lugares disponíveis dentro das condições narradas, caso contrário, deverão acompanhar a discussão da pauta de projetos, nas galerias, localizadas no piso superior.

Art. 3º Na hipótese de realização de reuniões de outra natureza, deverão ser adotadas as mesmas medidas, acima expostas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura - Presidente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 35/2021 – Pregão Eletrônico nº. 14/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

CNPJ: 20.810.747/0001-12

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, na plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 1.039,20 (Mil e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021.

Vigência: 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 76/2020, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na a plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.

Apresentaram propostas 6 empresas. Encerrada a fase de lances, as empresas DAGMAR BERNARDINO MOIZES – METALURGICA MM (classificada em 1º lugar na etapa de lances) e E W T BRASIL ELEVADORES LTDA (2º lugar na etapa de lances) foram convocadas a comprovar documentalmente a exequibilidade de suas propostas, sendo que apenas a segunda empresa o fez. Assim, a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA foi classificada e habilitada, sendo declarada vencedora do certame, conforme quadro abaixo:

Colocação	Empresa	Valor global anual final	Ocorrência/fundamentação
1ª	DAGMAR BERNARDINO MOIZES – METALURGICA MM, CNPJ nº 28.462.568/0001-43	R\$ 1.030,00	Desclassificada. Não atendeu a convocação do Pregoeiro para comprovar a exequibilidade de sua proposta
2ª	E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 20.810.747/0001-12	R\$ 1.039,20	Comprovou a exequibilidade de sua proposta. Classificada, habilitada e Vencedora do certame.

Aberto o prazo para recurso, nenhuma interessada fez registrar sua intenção de recorrer. Assim, o objeto foi adjudicado à vencedora e o certame foi homologado pela Presidência.

Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo.

Londrina, 29 de julho de 2021. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2021 – Processo Administrativo nº 12/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na a plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1) e do Parecer Jurídico (seq. 5.2), homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para a seguinte empresa, de acordo com as informações abaixo:

EWT BRASIL ELEVADORES LTDA CNPJ nº 20.810.747/0001-12			
Item	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Único	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.	R\$ 86,60	R\$ 1.039,20
Total Anual			R\$ 1.039,20

Londrina, 29 de julho de 2021. Jairo Tamura - Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Vivian Honorato e Juliana Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br